

MINUTA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entidade sem fins lucrativos e de caráter assistencial

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A Associação dos Policiais Militares Portadores de Deficiência do Estado de São Paulo - APMDFESP, com sede na Rua Adolfo Samuel, 14, São Paulo, Capital, CEP 02418-100, fundada a 29 de janeiro de 1993, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sob a forma de sociedade civil, beneficente, de caráter filantrópico, assistencial, representativa de classe e sem fins lucrativos, que reúne Policiais Militares portadores de deficiência, assim definidos de acordo com modernos parâmetros médicos-científicos, integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dependentes dos associados regulares e afins, regendo-se pelo presente Estatuto, por Regimento Interno e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis, com duração indeterminada e número ilimitado de sócios.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a APMDFESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo como objetivos, entre outros:

I - Prestação de assistência social de maneira ampla, direta ou indiretamente, aos seus associados e dependentes através de auxílios, benefícios, projetos e planos, na forma estabelecida neste Estatuto e em Regimento Interno;

II - Representar seus associados e defender seus direitos e interesses profissionais, coletivos ou individuais, em juízo ou fora dele;

III – Propor, direta ou indiretamente, através de requerimento a quem possua legitimidade, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, bem como demais remédios constitucionais em defesa da categoria dos Policiais Militares Portadores de Deficiência, bem como em defesa dos direitos e condições de trabalho dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV – Representar, nas ocasiões em que estiverem presentes afrontas, ameaças ou lesões a direitos coletivos próprios e impróprios, heterogêneos ou homogêneos da categoria mencionada no inciso terceiro deste artigo, em legítima substituição processual, seus associados nas ações e demandas jurídicas em geral;

V - Representar seus associados e defender integralmente seus interesses, em especial em suas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atribuições funcionais, incluídas as de natureza salarial, junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e às demais autoridades constitucionais, quer sejam municipais, estaduais e/ou federais;

VI - Promover a valorização integral, em qualquer esfera, do Policial Militar Portador de Deficiência e/ou de necessidades especiais, assim como do integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - Acompanhar, desde que em nomeação regular, os procedimentos administrativos e/ou judiciais pertinentes aos associados em razão de suas atribuições, zelando pela regularidade processual e defesa dos interesses compatíveis com os anseios da classe representada pela APMDFESP;

VIII - Criar e gerir atividade que possa oferecer vantagem aos associados na aquisição de bens e serviços;

IX - Colaborar com associações congêneres, de que participem integrantes da classe dos Policiais Militares Portadores de Deficiência e prestigiá-la;

X - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público municipal, estadual e federal;

XI - Proporcionar meios para a expansão cultural, técnica-profissional de seus associados e dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XII - Divulgar todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da classe dos Policiais Militares Portadores de Deficiência;

XIII - Divulgar à opinião pública posições e ideologia da categoria dos Policiais Militares Portadores de Deficiência do Estado de São Paulo sobre questões de segurança pública e questões de competência legal da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XIV - Realizar permanentemente estudos para o acompanhamento da evolução das condições sócio-econômicas e técnicas dos seus associados e,

XV - Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades, a APMDFESP se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o Estado de São Paulo, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, em Regimento Interno e nas decisões da Diretoria Executiva no uso de suas atribuições próprias.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações

correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários da APMDFESP a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e empresas que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - A APMDFESP não se envolverá nem discriminará qualquer indivíduo por motivos de questões religiosas, político-partidárias, classe social, diferenças de posto ou graduação, bem como distinção hierárquica de qualquer origem, nacionalidade, sexo e orientação sexual, cor ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos humanos e institucionais.

Parágrafo Quarto - Fica eleito o Foro Regional de Santana, na Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, renunciando a própria APMDFESP e todos os seus associados a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto - A fusão da APMDFESP, com qualquer outra entidade ou sua dissolução, serão definidas e referendadas por Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Superior da entidade especialmente para tal fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Sexto - Em caso da dissolução, o patrimônio da APMDFESP será repassado à outra entidade congênere, com sede no Estado de São Paulo, indicada pela Diretoria Executiva e aprovada por 2/3 dos associados presentes a Assembléia prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - A APMDFESP não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio regular, salvo aquelas que sirvam à viabilizar seus objetivos sociais, nos exatos e estritos termos deste estatuto.

Parágrafo Oitavo - A APMDFESP aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus

objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Nono - A APMDFESP observará normas estritas de prestação de contas de seus órgãos dirigentes aos seus Associados, que se pautarão por, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se o caso, da aplicação dos recursos estatutários;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º - Poderão ser sócios da APMDFESP todos os Policiais Militares portadores de deficiência, assim classificados de acordo com modernos parâmetros médicos-científicos, os Policiais Militares do serviço ativo, reformados ou da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo e as pensionistas da São Paulo Previdência - SPPREV, desde que adquiram esta condição em consequência de falecimento de policial militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Efetuada sua admissão, o sócio obrigar-se-á, de imediato, a cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das Assembléias Gerais, bem como os demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes da APMDFESP, nos limites de suas

atribuições.

ARTIGO 4º - O quadro associativo da APMDFESP é constituído de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócio Honorário: aquele que pelos seus atributos e méritos pessoais se faça merecedor do reconhecimento da APMDFESP, que, no âmbito das atribuições da Diretoria Executiva, regulará o procedimento para outorga desta condição associativa;

II - Sócio Benemérito: aquele que tenha prestado auxílio relevante a APMDFESP, que, no âmbito das atribuições da Diretoria Executiva, regulará o procedimento para outorga desta condição associativa;

III - Sócio Fundador: aquele que tenha participado da reunião de fundação da APMDFESP, nos termos da ata de fundação já registrada regularmente;

IV - Sócio Natural: o Policial Militar portador de deficiência, conforme modernos parâmetros médicos-científicos, que solicitar por escrito sua admissão ao quadro social da APMDFESP, e

V - Sócio Contribuinte: o Policial Militar do serviço ativo, reformado ou da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ainda as pensionistas da SPPREV, desde que assumam esta condição em consequência de falecimento de policial militar, que solicitarem, por escrito, sua admissão ao quadro social.

Parágrafo único – O sócio contribuinte ou o policial militar não associado, caso este deseje integrar o corpo associativo da entidade, que tornar-se portador de deficiência, assim reconhecido por profissionais do Departamento Clínico da APMDFESP, que para tanto, se utilizará de modernos parâmetros médicos-científicos, se tornará, mediante

comunicação oficial do Presidente da Diretoria Executiva, no uso e na forma de suas atribuições estatutárias, sócio natural, cujo objetivo é a total salvaguarda de seus direitos como portador de deficiência e integral cumprimento das finalidades da APMDFESP.

ARTIGO 5º - A admissão ao quadro social da APMDFESP depende de aprovação prévia da Diretoria, em reunião regular, nos termos deste estatuto, e da assinatura do Presidente da Diretoria Executiva, cuja forma poderá ser prevista em regimento interno, devendo ser precedida de pedido por escrito do interessado em formulário próprio, disponibilizado pela APMDFESP em sua secretaria, havendo, outrossim, autorização expressa para desconto em folha da respectiva contribuição mensal, nos termos e valores definidos neste estatuto e complementados por normas regimentais e por atos da Diretoria Executiva, e nos limites do decreto estadual 51.314/06 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APMDFESP, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º - São deveres dos sócios:

I - Conhecer e cumprir as normas estatutárias da APMDFESP, suas normas regimentais, decisões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os contratos, acordos e parcerias em vigor celebradas pela Diretoria Executiva no uso e limite de suas atribuições;

II - Zelar pelo bom nome da APMDFESP e pelo seu patrimônio;

III - Pagar pontualmente as mensalidades sociais e

taxas regulamentares;

IV - Respeitar os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, demais integrantes do quadro social, os funcionários e parceiros da APMDFESP e seus respstadores de serviço,

V - Manter atualizados seu cadastro, bem como de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, que depois de analisado e não havendo débitos em aberto, será deferida pelo Presidente da Diretoria Executiva, respeitando-se, outrossim, os mandamentos do decreto estadual 51.314/06 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O vínculo associativo será interrompido, sem aviso prévio, quando o associado deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, sendo vedadas as restituições, por parte da entidade, das mensalidades anteriormente recolhidas.

Parágrafo terceiro - Em caso de mensalidades recolhidas em valor incompleto, serão as mesmas consideradas integrais somente após o recolhimento da parte faltante, através do desconto regular em folha de pagamento, nos termos do contrato de consignatária mantido com Ente Público pela Associação.

ARTIGO 7º – As sanções aos associados serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em Advertência, Suspensão e Exclusão do associado, que se dará pela ocorrência das seguintes faltas:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamação da Associação, seus dirigentes, associados, funcionários e parceiros;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de (03) três parcelas das contribuições mensais consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Qualquer associado no pleno gozo de seus direitos estatutários poderá, mediante representação por escrito, dirigida e protocolada na Presidência da Entidade, relatar a ocorrência das faltas enumeradas no artigo 7º, previstas nos incisos I, II, III, IV e V. Neste caso, em até 72 horas, o Presidente da Entidade pode, se entender cabível, em despacho fundamentado, notificar o associado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, acostada da cópia integral da referida representação, dirigida ao endereço declinado em sua ficha cadastral arquivada na APMDFESP, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, exceção feita quanto ocorrer a falta prevista no inciso VI, que se dará de forma automática, sem a necessidade do procedimento previsto neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Superior, nos termos do rito estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - O associado excluído por falta de pagamento, nos termos do inciso VI deste artigo, poderá ser readmitido, mediante o pagamento devidamente atualizado monetariamente, junto à tesouraria da Associação ou ainda mediante a autorização para desconto em folha, nos termos e limites do decreto estadual 51314/06.

Parágrafo Quinto - Uma vez aplicada a pena irrecorrível de exclusão, por qualquer dos incisos previstos neste artigo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for

Parágrafo Sexto - Os ritos e as penas cominadas para os casos de suspensão e advertência dos associados, nos termos do caput deste artigo, serão previstos e regulamentados em Regimento Interno da APMDFESP.

ARTIGO 8º - A APMDFESP tem como fonte de recursos para sua manutenção as contribuições sociais realizadas pelos associados, bem como doações extraordinárias que receber, as quais se incorporarão ao patrimônio da Associação e serão administrados nos termos estatutários, regimentais e por atos da Diretoria Executiva, nos usos e limites de suas atribuições.

ARTIGO 9º - São direitos dos Sócios Naturais:

I - Ter em seu favor expedida e renovada cédula de identificação, nos moldes do regulamentado em regra regimental e em até seis meses antes dos pleitos eleitorais da APMDFESP, que o habilite aos programas sociais específicos da entidade voltados aos portadores de deficiência, bem como o identifique para votar e ser votado;

II – Apresentar, por escrito em petição dirigida a membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, ou em palavra pedida em Assembléia, seguindo a ordem do dia, sugestões para a gestão de assunto de interesse da entidade;

III - Participar das atividades intelectuais, sociais e culturais promovidas pela Associação, na forma e limite das decisões assembleares, estatutárias, regimentais ou de acordo com os atos da

Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;

IV - Utilizar-se de toda assistência de que dispõe a entidade, na forma e limite das decisões assembleares, estatutárias, regimentais ou de acordo com os atos da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, e

V – Comparecer às Assembléias e reuniões promovidas pela Associação, cumprindo regular chamamento, com direito a voz e voto.

ARTIGO 10 - São direitos das demais classes de associados:

I - Participar de cargo eletivo nos termos estabelecidos pelas disposições estatutárias;

II - Exercer atividades de voluntariado, especialmente aquelas ligadas aos objetivos estatutários, nos moldes das regras regimentais e decisões da Diretoria, no uso regular de suas atribuições;

III - Comparecer às Assembléias e reuniões promovidas pela Associação, cumprindo regular chamamento e

IV - Utilizar-se da assistência e dos serviços disponibilizados pela APMDFESP, nos termos estatutários, regimentais e de acordo com as decisões assembleares, atos da Diretoria Executiva, no exercício de suas regulares funções, bem como nos limites dos contratos celebrados pela APMDFESP com parceiros e prestadores de serviço.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11 - A Associação dos Policiais Militares Portadores de Deficiência do Estado de São Paulo - APMDFESP, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal, e
- V - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os cargos de membros dos Órgãos Dirigentes da APMDFESP, descritos neste artigo, não serão remunerados.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - Assembléia Geral é a reunião dos Sócios Naturais, no pleno gozo de seus direitos estatutários, com a finalidade de decidir soberanamente sobre assunto de interesse da Associação, conforme ordem do dia, e ainda decidir, privativamente, sobre os assuntos descritos no artigo 59 do Código Civil Brasileiro, por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto dispuser de modo qualificado.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e do Balancete do ano anterior e respectivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal, encaminhados pelo Presidente da Diretoria, decidindo sobre a aprovação das contas da entidade;

b) a cada 06 (seis) anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

b) mediante convocação do Presidente da Diretoria, e

c) por solicitação assinada por 2/3 (dois terços) dos Sócios Naturais, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, contendo exposição dos motivos determinantes.

Parágrafo Primeiro - A contar da data do recebimento da solicitação prevista nas letras 'a' e 'c', II, deste artigo, o Presidente da Diretoria terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Em caso de inércia, o chamamento será feito pelo próprio interessado ou por quem lhe represente regularmente.

Parágrafo Segundo - A convocação de Assembléia Geral para as eleições será feita mediante publicação de 'Edital de Convocação' em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembléia Geral para as demais decisões internas da Associação será publicada em Edital, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, através do Boletim Informativo da Entidade ou veículo informativo, real ou virtual, que lhe faça as vezes, desde que alcancem o corpo associativo da Associação.

Parágrafo Quarto - Os editais de convocação deverão conter, no mínimo, a

ordem do dia, data, local e horário das Assembléias Gerais.

Parágrafo Quinto - As Assembléias Gerais serão instaladas com metade mais um dos sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários, no horário estabelecido para a primeira convocação e com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, salvo nos casos em que a lei dispuser de modo diverso.

ARTIGO 14 - A abertura da sessão de instalação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria, que passará a direção dos trabalhos ao Presidente escolhido, por votação ou aclamação, pela soberana Assembléia.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembléia Geral será escolhido dentre os sócios presentes à reunião assemblear, desde que pertencente a categoria de Sócio Natural ou a categoria de Sócio Contribuinte, sem preferência de ordem, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - O Presidente escolhido assumirá a direção da Assembléia, comporá a mesa dos trabalhos e designará dentre os sócios presentes, o Secretário da Assembléia, que fará o registro dos trabalhos em “Livro Ata” da Associação ou em ata singular que será levada a posterior registro.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião de Assembléia Geral destinada às eleições na Associação, os postulantes e titulares de cargos eletivos não poderão desempenhar funções na mesa diretora dos trabalhos.

ARTIGO 15 - Compete ao Presidente da Assembléia:

I - Estabelecer o rito e a ordem dos trabalhos, seguindo a ordem do dia em sua integralidade;

II - Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral, e

III - Proclamar as decisões da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 16 - O Conselho Superior é órgão colegiado, composto pela integralidade da Diretoria Executiva e de todos os Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Superior:

I – Declarar a insolvência da Entidade, convocando, se o caso, a Assembleia prevista no parágrafo quinto do artigo segundo deste estatuto;

II - Autorizar o Presidente da Diretoria a executar medidas que ensejam ônus reais superiores ao valor correspondente a movimentação financeira de um exercício semestral da Entidade;

III - Tornar inelegível por dois mandatos ou cassar, a depender da gravidade fática da conduta de associado que estiver exercendo mandato diretivo na Entidade, sem prejuízo das penas previstas no artigo sétimo deste estatuto, diretor, conselheiro ou sócio que pratique atos nocivos envolvendo o nome da entidade, ou que cometa atos incompatíveis com o decoro da classe policial militar, através de processo cujo rito seguirá, no que couber, o previsto no parágrafo primeiro do artigo sétimo deste estatuto, por decisão qualificada de dois terços dos presentes, e

IV – Funcionar como órgão revisor, em caso de

recurso de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, interpostos em face de atos da Diretoria ou dos Conselhos, em regular chamamento pelo Presidente de um dos Conselhos da Entidade ou Presidente da Diretoria Executiva em até 20 (vinte) dias do recebimento de recurso ou, na inércia, por qualquer associado;

Parágrafo Primeiro - A votação será realizada por escrito, identificando-se os votantes, procedendo-se ao final a leitura, um a um dos votos, lavrando-se o resultado em ata pelo Secretário Geral da entidade ou quem lhe faça as vezes na referida reunião.

ARTIGO 18 - O Conselho Superior poderá ser convocado por qualquer um dos Presidentes que o compõe e será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e em sua ausência, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria, respeitada esta ordem.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos itens I, II e III do artigo 16 deste estatuto, ocasião em que se exigirá maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo Segundo – Será necessária para instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Superior a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 19 – O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro social, incumbido-lhe a normatização regimental e a fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em

Assembléia Geral dentre os integrantes do quadro social, devendo sua eleição coincidir com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentados em lista conjunta no pleito eleitoral que enumere seus membros titulares, suplentes, Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo único – Os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão ocupados, obrigatoriamente, por sócios naturais.

ARTIGO 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a) a cada 03 (três) meses para apreciação, discussão, rejeição ou aprovação de balancetes mensais das receitas e despesas divulgados pela Tesouraria da entidade, relativos a gestão da Diretoria Executiva no período;

b) anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório Contábil e do Balancete Anual relativos ao exercício anterior, devidamente instruído por parecer emitido pelo Conselho Fiscal e encaminhado pela Diretoria, e

c) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária referente ao exercício seguinte, devidamente instruída com o Parecer do Conselho Fiscal e encaminhada pela Diretoria.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros efetivos;

b) por solicitação do Presidente da Diretoria ou do

Presidente do Conselho Fiscal, e

c) por solicitação de 1/3 (um terço) dos Sócios Naturais, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, contendo exposição dos motivos determinantes.

ARTIGO 22 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de notificação enviada via correio aos Conselheiros em seus endereços declarados na ficha associativa e por Edital de Convocação afixado nos quadros de avisos da entidade ou no sítio virtual da APMDFESP, a critério do Secretário do Conselho, dos quais constarão a ordem do dia, local e horário da reunião, bem como a advertência de que a 2ª convocação realizar-se-á ½ (meia) hora após a primeira.

ARTIGO 23 - As reuniões do Conselho serão abertas, em primeira convocação, com a maioria de seus membros presentes e, em não havendo quórum, em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, ressalvadas as disposições expressas neste Estatuto.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar o Relatório e a Prestação de Contas do ano anterior e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

II - Representar os interesses dos associados, priorizando sua atenção para os Sócios Naturais;

III - Apreciar e se manifestar sobre a indicação, feita pela Diretoria Executiva, de outorga de títulos honoríficos ou outros previstos em mandamentos estatutários ou regimentais;

IV – Criar, aprovar ou alterar o Regimento Interno;

V – Homologar, de maneira vinculativa, a criação ou extinção de serviços e departamentos oriundos de atos de gestão da Diretoria Executiva;

VI - Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a:

a) estabelecer o valor e o reajuste das mensalidades, taxas e outras contribuições pagas pelos associados;

b) receber doações em espécie ou em pecúnia, se superiores a um trigésimo do movimento de caixa mensal da entidade, destinados à consecução dos fins sociais, e

c) realizar, se superiores a um trigésimo do movimento de caixa mensal da entidade, contribuições em pecúnia ou espécie, destinadas à consecução das finalidades da APMDFESP.

VII – Deliberar, em última palavra, sobre:

a) a criação de regionais ou representações propostas pela Diretoria;

b) os casos omissos, interpretando o Estatuto e o Regimento Interno.

VIII – Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) apreciar os atos administrativos da Diretoria de qualquer natureza, podendo convocar integrantes desta, em regular chamamento de reunião do Conselho, para explicações sobre assuntos internos ou de interesse da entidade;

b) efetuar representação escrita ao Conselho Superior solicitando a cassação ou a punição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sem prejuízo das penas do artigo sétimo deste estatuto ou qualquer outra medida legal, e

b) encaminhar ao Conselho Superior, mediante representação por escrito, sem prejuízo das penas previstas no artigo sétimo deste estatuto, o pedido de cassação do mandato de membros do Conselho Deliberativo, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo Primeiro - No caso de exclusão de membro do Conselho, a vaga será preenchida por um Conselheiro Suplente, na ordem do registro eleitoral. Em caso de falta de suplentes, a Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva, indicará membro regular até o preenchimento da vaga no próximo pleito eleitoral.

Parágrafo Segundo - Na vacância dos cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, assumirá em caráter provisório o sócio mais idoso dentre os Conselheiros, natural ou contribuinte, que completará o mandato até as novas eleições.

ARTIGO 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Presidir as reuniões do Conselho Superior;

III - Nomear comissões, em caso de necessidade de estudos de viabilidade e/ou aferição técnica dos atos de gestão da Diretoria Executiva;

IV - Em caso de empate, na votação das deliberações, proferir voto de desempate;

V - Assumir cumulativamente a administração da Entidade, no caso de vacância de todos os cargos eletivos da Diretoria;

VI - Conceder licença aos Conselheiros por até 90 dias;

VII - Representar o Conselho, ou designar um Conselheiro para esse fim, e

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 26 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo elaborar as atas e os editais de convocação das reuniões e substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência, impedimento ou desempenhar funções delegadas, exceto na Presidência do Conselho Superior.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da APMDFESP.

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral dentre os integrantes do seu quadro social, devendo sua eleição coincidir com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentados em

lista conjunta no pleito eleitoral que enumere seus membros titulares, suplentes, Presidente e o Secretário do Conselho.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a) a cada 03 (três) meses, para apreciar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais recebidos da Diretoria, restituindo-os, em seguida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar e dar parecer sobre o Relatório Anual e Balancete Contábil relativo ao exercício anterior, o qual deverá ser remetido à apreciação do Conselho deliberativo, até o dia 05 (cinco) do mês de março, de cada ano, e

c) anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária oriunda da Diretoria Executiva referente ao exercício seguinte.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) por convocação de seu Presidente para emitir parecer acerca de ato de gestão da Diretoria Executiva, relativo à administração financeira da Associação.

ARTIGO 30 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de notificação enviada via correio aos Conselheiros em seus endereços declarados na ficha associativa e por Edital de Convocação afixado nos quadros de avisos da entidade ou no sítio virtual da APMDFESP, a critério do Secretário do Conselho, dos quais constarão a ordem do dia, local e horário

da reunião, bem como a advertência de que a 2ª convocação realizar-se-á ½ (meia) hora após a primeira.

ARTIGO 31 - As reuniões do Conselho serão abertas, em primeira convocação, com a maioria de seus membros presentes e, em não havendo quórum, em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, ressalvadas as disposições expressas neste Estatuto.

ARTIGO 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes contábeis mensais recebidos da Diretoria Executiva, restituindo-os depois de exarados os pareceres respectivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

II - Dar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos processos oriundos da Diretoria Executiva, que versem a respeito da administração financeira da entidade;

III - Examinar e visar a cada dois meses, livros, documentos contábeis e financeiros e balancetes da Associação;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Relatório de Prestação de Contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva;

V - Comunicar ao Conselho Deliberativo, qualquer violação da Proposta Orçamentária ou das normas reguladoras da APMDFESP, sugerindo as medidas legais a serem tomadas, e

VI - Atender à convocação do Conselho Deliberativo.

VII – Compete ainda ao Conselho Fiscal encaminhar, mediante representação por escrito, ao Conselho Superior o pedido de cassação do mandato de membros do Conselho Fiscal, que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo Primeiro - No caso de exclusão de membro do Conselho, a vaga será preenchida por um Conselheiro Suplente, na ordem do registro eleitoral. Em caso de falta de suplentes, a Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva, indicará membro regular até o preenchimento da vaga no próximo pleito eleitoral.

Parágrafo Segundo - Na vacância dos cargos de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, assumirá em caráter provisório o sócio mais idoso dentre os Conselheiros, natural ou contribuinte, que completará o mandato até as novas eleições.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal, se necessário, através de despacho fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Superior, poderá recorrer ao auxílio de contadoria ou de auditoria de contabilidade externa, cuja contratação ficará a cargo do Presidente do Conselho ou quem lhe faça às vezes, sendo certo que a empresa prestadora de serviços deverá ser escolhida mediante processo licitatório interno na modalidade tomada de preços, em que será o vencedor a organização que apresentar a melhor conjugação dos fatores menor preço-melhor técnica.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

ARTIGO 33 - A Diretoria é o órgão que administra a APMDFESP, em harmonia com os demais órgãos dirigentes, de acordo com o

disposto neste Estatuto, sendo constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Jurídico;
- IX - Diretor de Patrimônio;
- X - Diretor de Clínicas e Reabilitação;
- XI - Diretor de Esportes, Cultura e Lazer;
- XII - Diretor de Relações Públicas, e
- XIII - Diretor do Interior, Regionais e

Representações.

ARTIGO 34 - A Diretoria reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) trimestralmente para apreciação, discussão e aprovação do Balancete Contábil da Associação, já instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-se em seguida, cópia da referida prestação de contas ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento;

b) anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Balancete anuais relativos ao exercício anterior, devidamente instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os, em seguida, para aprovação do Conselho Deliberativo, e

c) anualmente, na primeira quinzena de

novembro, para apreciação, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, referente ao exercício seguinte, devidamente instruída pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-se, em seguida, para aprovação do Conselho Deliberativo.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido subscrito pela maioria simples dos seus membros efetivos, para apreciar e decidir sobre assunto de sua competência, em especial aqueles relativos à gestão administrativa cotidiana da entidade.

ARTIGO 35 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos, as normas de gestão administrativa e as decisões das Assembléias Gerais;

II - Admitir e demitir sócios;

III - Promover a arrecadação de receitas e promover medidas econômico-financeiras de modo a manter equilibradas as contas da APMDFESP;

IV - Manter atualizado o Regimento Interno, cientificando o Conselho Deliberativo sempre que alterações forem necessárias ao bom andamento administrativo da APMDFESP;

V - Firmar contratos, parcerias e demais convênios;

VI - Interpretar e decidir sobre eventuais omissões deste Estatuto, em 1ª instância, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo o valor e os reajustes reais às mensalidades, demissão de associados por inadimplência superior a 90 (noventa) dias, nos termos deste estatuto, convocação de estudos de consultoria atuarial e de auditoria para assessoria técnica, convênios e parcerias diversas;

VIII - Propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de assessorias para melhor eficiência e gestão administrativa da APMDFESP;

IX - Aprovar os pedidos de auxílios e benefícios dos associados e dependentes, desde que com fulcro estatutário ou regimental;

X - Excluir Associados Contribuintes e Naturais através de procedimento previsto neste estatuto;

XI - Autorizar despesas administrativas acima de 10 (trinta) salários mínimos até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes a época da decisão;

XII - Expedir instruções e normas de serviço;

XIII - Promover a arrecadação de receita e promover medidas de caráter econômico-financeiro;

XIV - Emitir pronunciamento sobre sugestões, reivindicações, reclamações, solicitações e pareceres oriundos do quadro associativo;

XV – Divulgar, em periodicidade definida, através de Boletim Informativo e sítio virtual os eventos promovidos pela entidade e as notícias de interesse dos associados;

XVI - Aprovar o balancete mensal da receita e despesa, após ter ouvido o Conselho Fiscal através de seu parecer, remetendo cópia desse balancete ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento;

XVII - Aprovar o Relatório e o Balancete anual do exercício anterior, já instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os após, à apreciação do Conselho Deliberativo;

XVIII - Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, já instruída pelo parecer do Conselho Fiscal, submetendo-a, em seguida, à apreciação do Conselho Deliberativo;

XIX - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) o valor e reajustes das contribuições mensais dos associados;

b) isenção de débitos de sócios falecidos ou com dificuldades comprovadas;

c) obtenção de empréstimos pecuniários e convênios com entidades congêneres ou afins;

d) concessão ou cassação de títulos honorários ou beneméritos e de qualquer natureza, com fulcro estatutário e regimental;

e) criação ou extinção de Diretoria, Departamento, Regionais e Representações;

f) contratação de auditoria especializada para assessoria técnica pertinente a assunto de interesse da Associação.

XX – Organizar, no âmbito das funções de cada função

diretoria, quadro de profissionais, contratados direta ou indiretamente, para prestação dos serviços estatutários e regimentais da entidade.

XXI - Encaminhar, mediante representação por escrita subscrito por, no mínimo sete de seus membros, ao Conselho Superior, o pedido de cassação do mandato de membros da Diretoria, que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo Único – O motivo justificado de que trata o inciso XXI do artigo 35 deste estatuto deverá ser apresentado pelo Diretor que se ausentará, por escrito e se o caso com documentos que achar pertinentes, com antecedência prévia de pelo menos 24 horas da data da reunião, ao Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 36 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Convocar o Conselho Superior;

II - Nomear, empossar, licenciar e destituir os membros não eletivos da Diretoria;

III - Designar Representantes e Voluntários regionais;

IV - Designar relator, revisor ou comissão para assessorar decisão em assunto de interesse da entidade;

V - Delegar poderes por escrito para outros sócios representarem a Associação;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII - Convocar as Assembléias Gerais;

VIII - Autorizar despesas de no máximo 20 (vinte) salários mínimos vigentes no país;

IX - Autorizar pagamentos previstos nos Programas Financeiros e Propostas Orçamentárias aprovados pela Associação;

X - Visar todas as contas relativas às despesas assumidas pela Associação, autorizar o pagamento e assinar cheques em nome da APMDFESP, juntamente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor Financeiro Adjunto, legalmente investido da função;

XI - Superintender os serviços afetos aos demais membros da Diretoria, elaborando com o Diretor Financeiro a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

XII - Praticar todos os atos de gestão administrativa da APMDFESP, para que se cumpra, plenamente, a finalidade da Associação;

XIII - Representar a Associação em juízo ou fora dele, conferindo poderes “*Ad Judicia*” ao Coordenador Jurídico da Associação, ou a outro advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 2º deste Estatuto e

XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo:

a) na primeira quinzena de março de cada ano, o Relatório de Prestação de Contas do exercício anterior, e

b) na segunda quinzena de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

XV – Contratar e demitir funcionários da entidade, em deliberação conjunta com o diretor da área em que o ato se dará;

ARTIGO 37 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

I - Substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento plenamente justificado, e

II - Desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria.

ARTIGO 38 - Compete ao Secretário Geral:

I - Atender ao expediente da Diretoria;

II - Redigir e expedir a correspondência do Presidente da Diretoria;

III - Redigir relatórios, editais, circulares, pareceres e outros documentos específicos da Diretoria da Associação;

IV - Proceder à divulgação da realização de reunião da Diretoria e de Assembléia Geral;

V - Preparar os editais de convocação da Assembléia Geral e publicá-los em jornal de circulação ou em Boletim Informativo da Associação;

VI - Secretariar as reuniões de Diretoria lavrando as respectivas atas.

VII - Organizar e rever anualmente o cadastro geral

dos associados, do qual constarão todas as informações de interesse para a Associação;

VIII – Remeter mensalmente à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões de sócios, para fins de contabilidade;

IX - Fornecer identificação aos sócios naturais no prazo previsto neste Estatuto;

X - Organizar as listas eleitorais dos sócios naturais e a relação dos sócios inelegíveis, em 02 (duas) vias no mínimo, adotando todas as demais providências atinentes às eleições, e

XI - Assessorar o Presidente na elaboração de Relatório anual.

ARTIGO 39 - Compete ao Secretário Adjunto:

I - Auxiliar o Secretário Geral, e

II - Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Controlar a arrecadação da receita social;

II - Manter toda receita monetária depositada em estabelecimento bancário oficial;

III - Manter os talões de cheques necessários para a movimentação financeira sob perfeito controle;

IV - Dirigir os serviços de contabilidade de modo que a escrituração contábil seja a mais perfeita possível;

V – Registrar e contabilizar as doações em pecúnia;

VI - Preparar e apresentar para apreciação dos órgãos competentes da Associação, os Balancetes Mensais, o Relatório Anual do Movimento Financeiro e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

VII - Pagar as despesas, contas e obrigações regularmente autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques e ordens de pagamento;

VIII - Conservar em cofre, sob sua responsabilidade, quantias destinadas a gastos pequenos e urgentes, conforme dispuser o Regimento Interno;

IX – Ter a seu cargo a Disciplina, o Registro e as Alterações dos empregados, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 41 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor Financeiro;

II - Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos, e

III - Desempenhar atribuições delegadas pelo Diretor Financeiro.

ARTIGO 42 - Compete ao Diretor Social:

I - Manter o quadro social organizado e sob

controle;

II - Analisar a situação social do associado;

III - Propor medidas de amparo social e de assistência médica ao associado;

IV - Levantar a situação dos associados e as prioridades dos mesmos, e

V - Apresentar sugestões e adotar medidas capazes de possibilitar à APMDFESP a prestação de assistência aos seus associados.

ARTIGO 43 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Organizar e administrar o Departamento Jurídico;

II - Ter sob a sua responsabilidade a indicação para a Diretoria de contratação de profissionais competentes para exercerem atividade Jurídica, junto ao corpo associativo, e

III - Através de Parecer, assessorar os demais órgãos dirigentes, na forma do disposto no Regimento Interno.

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor de Clínicas e Reabilitação:

I - Coordenar todo o Departamento de Clínicas e Reabilitação;

II - Assessorar a Diretoria na prestação de assistência médica, e

III - Coordenar a implantação, manutenção e ampliação de recursos sanitários necessários à entidade;

IV – Viabilizar, através de projeto apresentado à Diretoria da Entidade, o atendimento mensal da cota de pelo menos 20% (vinte por cento) de pacientes civis em seu Departamento, sem vinculação associativa direta ou indireta com a Entidade.

ARTIGO 45 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Cadastrar e controlar todos os bens da Entidade;

II - Zelar e conservar os bens móveis, imóveis e equipamentos pertencentes à Associação;

III - Manter controle da entrada e saída dos bens e materiais sob sua responsabilidade;

IV – Receber, cadastrar e controlar as doações de bens feitas à Entidade, e

V - Adquirir no mercado, devidamente autorizado pelo Presidente, todo material de expediente, limpeza, higiene, conservação e outros bens móveis necessários à vida da Associação.

ARTIGO 46 - Compete ao Diretor de Esportes, Cultura e Lazer:

I - Organizar e administrar as medidas que julgar necessárias à ação do Departamento;

II - Criar um Corpo Técnico em esportes;

III - Opinar sobre a contratação de técnicos,

instrutores ou especialistas;

IV – Promover esportes especiais para os limitados fisicamente;

V - Promover eventos culturais objetivando valorizar o associado portador de deficiência física;

VI - Organizar ou propiciar a participação de associados em feiras ou mostras de artesanatos, objetivando criar e desenvolver na Associação o estímulo para essa atividade e,

VI – Viabilizar, através de patrocínio oriundo de organizações públicas ou privadas, nos termos deste estatuto e da legislação que regula a matéria, sem a contribuição dos recursos diretos da Entidade, a participação das equipes esportivas da Entidade em eventos de âmbito nacional e/ou internacional.

ARTIGO 47 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Divulgar a entidade;

II - Estreitar o relacionamento da Associação com as entidades congêneres e co-irmãs da Polícia Militar;

III - Promover campanhas para arrecimação de sócios para o quadro associativo da entidade;

IV - Coordenar o relacionamento dos associados com o público externo através de um corpo de voluntários;

V - Manter um bom relacionamento com os principais veículos de formação de opinião e de comunicação de massa;

VI - Manter canal de comunicação com o Centro de Assistência Social e com a Coordenadoria de Comunicações da Polícia Militar;

VII - Propiciar a participação dos associados em reuniões festivas de caráter social, cívico e popular;

VIII - Manter relações com os vários segmentos da sociedade civil, tais quais empresários, industriais, clubes de serviço (Lyons e Rotary), Associação Comercial, universidades, hospitais, veículos de formação de opinião como jornal, rádio e televisão e associações de assistência ao portador de deficiência física;

IX - Manter contato com órgãos públicos e privados no país ou no exterior, com a finalidade de obter recursos ou benefícios para a Associação e,

X – Elaborar, como principal responsável, o Boletim Informativo da Entidade, cumprindo a periodicidade decidida pela Diretoria Executiva, bem como providenciar a alimentação contínua do sítio virtual da entidade.

ARTIGO 48 - Compete ao Diretor do Interior, das Regionais e das Representações:

I - Superintender, através de visitação, as regionais e representantes de interior, para manter a ligação entre eles e a diretoria executiva;

II - Coordenar o trabalho das Regionais e Representações existentes e propor à Diretoria Executiva a criação de novas unidades.

ARTIGO 49 - O Regimento Interno estabelecerá os demais níveis da organização da Diretoria.

ARTIGO 50 - Os integrantes da Diretoria não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação no exercício regular de sua gestão, todavia, responderão por prejuízos causados deliberadamente e por atos que contrariam as normas reguladoras da entidade.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 51 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas através de escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Primeiro - Quando concorrer somente uma chapa, a eleição será por aclamação, feita em Assembléia Geral convocada nos termos deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Para garantia da função primordial da entidade e defesa plena do portador de deficiência, somente terá direito a voto o Sócio Natural, para o qual será expedida a competente cédula de identificação, nos termos deste estatuto, necessária para a identificação no momento da inscrição para votação, devendo ainda estar quite com os cofres da entidade.

Parágrafo Terceiro - Poderão concorrer a cargos eletivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sócios de todas as categorias sociais, exceto os sócios da categoria honorário e benemérito, excetuando-se também os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, que deverão ser preenchidos por sócios naturais.

Parágrafo Quarto - A Diretoria deverá ser composta por pelo menos doze sócios naturais, sendo obrigatório tal qualificação para regularidade da

inscrição de chapa que tencione concorrer a eleição.

Parágrafo Quinto - A reeleição para os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será permitida nos termos do disposto no parágrafo anterior, desde que o candidato esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Sexto - Todos os candidatos a cargo eletivo da APMDFESP, salvo os cargos de Secretário-Geral, Diretor-Financeiro e Presidente da Diretoria-Executiva, Secretário e Presidente do Conselho Deliberativo e Secretário e Presidente do Conselho Fiscal, devem pertencer ao quadro social, há pelo menos 05 (cinco) anos de maneira ininterrupta, bem como, para poderem dedicar-se de maneira efetiva, estarem domiciliados em um raio de 100 KM da sede central da entidade, apenas excetuados o Diretor de Interior, Regionais e Representações e os integrantes de diretorias regionais se existentes.

Parágrafo Sétimo – Para os cargos de Secretário-Geral, Diretor-Financeiro e Presidente da Diretoria-Executiva, Secretário e Presidente do Conselho Deliberativo e Secretário e Presidente do Conselho Fiscal, os candidatos devem, na ocasião do pleito, comprovarem pertencer ao quadro associativo por pelo menos 10 (dez) anos de maneira ininterrupta, bem como deverão, outrossim, comprovar exercício de mandato diretivo, em cargo da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, em gestão anterior na entidade, além da exigência de localização de domicílio prevista no parágrafo anterior.

ARTIGO 52 - A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria, através de edital de Convocação de Assembléia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro - A divulgação interna da realização das eleições será feita através do Boletim Informativo da Entidade.

Parágrafo Segundo – Será criada, imediatamente após a publicação do edital previsto no artigo 52 deste Estatuto, uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) sócios indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, que não poderão estar concorrendo a qualquer cargo eletivo, que será a responsável pela organização dos trabalhos eleitorais desenvolvidos ao longo do pleito, votação, apuração e proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral organizará os trabalhos eleitorais ao longo de todo o período, elegendo entre os seus membros, o Presidente e o Secretário da Comissão, podendo ainda, a critério do Presidente, requerer assessoramento técnico do Departamento Jurídico da entidade na pessoa de seu coordenador para elaboração de regulamento eleitoral, com vistas a manter hígido o pleito em sua íntegra.

ARTIGO 53 - O registro das chapas concorrentes será feito até 80 (oitenta) dias antes do dia marcado para a realização das eleições, através de solicitação escrita, com contra-recibo, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em formulário próprio fornecido pela entidade e à disposição de todos os sócios naturais, contendo a relação dos cargos eletivos, nomes, RE, assinaturas dos respectivos candidatos com firma reconhecida, em duas vias, não sendo permitida a inscrição de chapas incompletas e do mesmo candidato em duas chapas.

Parágrafo Primeiro - Do edital de chamamento das eleições, deverá, obrigatoriamente, constar, em destaque, a necessidade de retirada de formulário próprio, na sede da entidade, para inscrição das chapas.

Parágrafo Segundo - Após o prazo de Inscrição das Chapas, será permitida a substituição de qualquer um de seus componentes que manifestar desejo de não mais concorrer ou ficar impossibilitado por qualquer outro motivo, ficando este associado impedido de integrar outra chapa anteriormente inscrita.

Parágrafo Terceiro - A identificação da chapa corresponderá ao número de

ordem da inscrição da mesma, vedadas outras denominações.

ARTIGO 54 - A contagem dos votos será feita por chapa, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria for mais antigo na Associação, aferindo-se a antigüidade pela data e número de inscrição na entidade.

ARTIGO 55 - Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral deverá abrir as urnas, examinando-as minuciosamente, mostrando aos presentes que a mesma se encontra vazia e perfeita e, em seguida, fechá-la com lacre de papel para garantia de sua inviolabilidade, após o que esse lacre será rubricado pelos fiscais das chapas concorrentes e no mínimo 3 (três) associados, presentes à instalação do pleito.

ARTIGO 56 - Os candidatos a Presidente da Diretoria deverão indicar cada um o nome de 02 (dois) associados, à Comissão Eleitoral, que exercerão, durante o dia da votação, as funções de Fiscais.

ARTIGO 57 - Para votar o sócio natural deverá se dirigir ao local de votação e, após se identificar, assinar o livro de presença, oportunidade em que receberá do Presidente da Comissão Eleitoral, uma sobrecarta rubricada, contendo todas as chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro - Em seguida, o sócio eleitor se dirigirá à cabine indevassável, onde colocará a chapa correspondente ao seu voto na sobrecarta, fechando-a no vinco, depositando-a, em seguida, na urna que se encontrará na mesa eleitoral.

Parágrafo Segundo - A votação terá a duração de 08 (oito) horas improrrogáveis.

ARTIGO 58 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá, publicamente, a contagem dos votos, verificando se o número destes coincide com o número de assinaturas do livro de presença.

ARTIGO 59 - Finda a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará a entrega do resultado final das eleições em relatório do Presidente da Assembléia Geral que, por sua vez, proclamará os vencedores, lavrando a Ata respectiva, devidamente assinada pela Presidência dos trabalhos, pelo Secretário, membros da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas.

ARTIGO 60 – Os eleitos para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, tomarão posse e serão diplomados, em cerimônia solene, no 3º (terceiro) sábado subsequente à eleição.

Parágrafo Único - Em havendo uma única chapa inscrita para as eleições, a mesma será considerada a vencedora por aclamação, obedecendo-se a cerimônia prevista no “caput” do artigo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 61 - A Associação dos Policiais Militares Portadores de Deficiência do Estado de São Paulo - APMDFESP - terá seus símbolos, emblemas, Bandeira e condecorações, instituídos pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os casos omissos, duvidosos e em aparente contradição, em questões de interpretação oriunda dos mandamentos deste Estatuto, caso ocorram, serão decididos, em última análise, mediante solicitação fundamentada da Diretoria, dos Conselhos e dos sócios naturais, pelo Conselho Deliberativo, em regular chamamento e rito previsto neste Estatuto.

ARTIGO 62 - O presente Estatuto poderá ser reformulado no

seu todo ou em parte, mediante aprovação final da Assembléia Geral, respeitando-se o chamamento e rito previstos neste Estatuto.

ARTIGO 63 – Para fins de composição de cargos no âmbito da Diretoria Executiva, continuam válidas as disposições estatutárias anteriores a este diploma até o próximo pleito eleitoral.

São Paulo, fevereiro de 2011.

A Mesa Diretora da Assembléia Geral
Extraordinária:

(a)_____

Presidente (da AGE)

(a)_____

Secretário (da AGE)

Confere com o Original:

(a)_____

ELCIO INOCENTE

Presidente da APMDFESP

(a)_____

Dr. FERNANDO FABIANI CAPANO

OAB/SP nº 203.901